

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

**AJUSTE DIRETO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE
DADOS PESSOAIS**

(2022_122AD)

CADERNO DE ENCARGOS

OUTUBRO DE 2022

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Elementos do Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
Cláusula 4. ^a Obrigações do cocontratante	4
Cláusula 5. ^a Atividades da prestação de serviços	5
Cláusula 6. ^a Metodologia da prestação de serviços	6
Cláusula 7. ^a Documentação	7
Cláusula 8. ^a Transmissão de propriedade	7
Cláusula 9. ^a Dever de segredo profissional	8
Cláusula 10. ^a Tratamento de dados pessoais.....	8
Cláusula 11. ^a Conservação de dados pessoais	10
Cláusula 12. ^a Transferência de dados pessoais	10
Cláusula 13. ^a Dever de cooperação.....	10
Cláusula 14. ^a Preço contratual e preço base	11
Cláusula 15. ^a Condições de pagamento	11
Cláusula 16. ^a Faturação eletrónica	12
Cláusula 17. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução	13
CAPÍTULO III VICISSITUDES CONTRATUAIS	14
Cláusula 18. ^a Responsabilidade das partes	14
Cláusula 19. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual do cocontratante	14
Cláusula 20. ^a Sanções contratuais.....	14
Cláusula 21. ^a Força maior	15
Cláusula 22. ^a Resolução por parte da AdP SGPS	16
Cláusula 23. ^a Resolução do contrato por parte do cocontratante.....	17
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	17
Cláusula 24. ^a Comunicações e notificações	17
Cláusula 25. ^a Contagem dos prazos.....	17
Cláusula 26. ^a Foro competente.....	18
Cláusula 27. ^a Direito aplicável e natureza do contrato.....	18
ANEXO I - EMPRESAS DO GRUPO ADP	19

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar tendo como objeto principal a **aquisição de serviços de assessoria jurídica em matéria de proteção de dados pessoais**, com observância das disposições constantes no presente Caderno de Encargos em que os trabalhos a desenvolver são divididos nas seguintes fases:

- a) **Atividade 1** – Serviços de revisão e acompanhamento de procedimentos existentes;
- b) **Atividade 2** – Serviços de assessoria jurídica em matéria de proteção de dados pessoais.

Cláusula 2.^a

Elementos do Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias, o Contrato a celebrar é válido pelo prazo de 3 (três) anos, contado desde a data da sua celebração ou até que a soma dos pagamentos efetuados ao **cocontratante** pelos serviços prestados atinja o montante de **€19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros)** consoante o facto que primeiro ocorra.
2. Acresce ao exposto no número anterior, que a prestação de serviços deve ser executada nos seguintes prazos parciais vinculativos:
 - a) **Atividade 1:** no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de celebração do contrato;
 - b) **Atividade 2:** no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de celebração do contrato, mediante solicitação da **AdP SGPS**, a qual pode ter lugar a contar da data de celebração do contrato até à sua cessação, devendo ser executada em prazo a acordar entre as Partes.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.^a

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do **cocontratante** a prestação de assessoria jurídica, nos seguintes domínios:
 - a) Prestar assessoria jurídica em matéria de proteção de dados pessoais;
 - b) Executar a assessoria jurídica que lhe for adjudicada, tal como descrito nas cláusulas do presente Caderno de Encargos, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência e a pontualidade, próprios das melhores práticas, com subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **AdP SGPS** ou de quem for mandatado pela **AdP SGPS**, designadamente o Encarregado da Proteção de Dados da **AdP SGPS**;
 - d) Garantir o sigilo profissional quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **AdP SGPS**;
 - f) Participar nas reuniões de trabalho promovidas pela **AdP SGPS**, quando por esta solicitado;

2. As atividades previstas no número anterior podem ser desenvolvidas para apreciação de questões relativas às empresas do Grupo Águas de Portugal, as quais se encontram identificadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e às empresas que venham a ser constituídas no decurso da execução do Contrato e que se encontrem sujeitas, direta ou indiretamente, à influência dominante da **AdP SGPS**, nos termos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.
3. A título acessório, o **cocontratante** fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Atividades da prestação de serviços

A prestação dos serviços objeto do presente contrato será dividida em 2 (*duas*) fases e compreenderão as seguintes tarefas:

- **Atividade I – Serviços de revisão e acompanhamento de procedimentos existentes**
 - a) Revisão das Políticas de Proteção de Dados Externa e Interna e dos procedimentos transversais aplicáveis às empresas do Grupo Águas de Portugal;
 - b) Desenvolvimento e elaboração de políticas, modelos e procedimentos necessários corporativos para as empresas do Grupo Águas de Portugal estarem *compliance* com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD);
 - c) Revisão dos Registos de Atividades de Tratamento da **AdP SGPS**, da AdP VALOR – Serviços Ambientais, S.A. e da AdP – Águas de Portugal Internacional – Serviços Ambientais, S.A.;
 - d) Elaboração de um modelo-tipo de Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados para utilização nas empresas do Grupo Águas de Portugal, com exemplos práticos de preenchimento, bem como direcionados para situações transversais ao Grupo, designadamente, instalação de CCTV; implementação de novas aplicações/ softwares; situações de georreferenciação e geolocalização;
 - e) Desenvolvimento de um Manual de Consulta Rápida de dúvidas relacionadas com a aplicação do RGPD nas empresas do Grupo Águas de Portugal.

- **Atividade 2 – Serviços de assessoria jurídica em matéria de proteção de dados pessoais**
 - a) Prestação de informações e esclarecimentos técnicos, verbais ou escritos;
 - b) Elaboração de breves informações jurídicas sobre questões concretas colocadas pela **AdP SGPS**;
 - c) Elaboração de cláusulas contratuais e acordos de tratamento de dados conexos com a atividade da **AdP SGPS**;
 - d) Apoio na elaboração de Avaliações de Impacto sobre a Proteção de Dados;
 - e) Participação, a pedido da **AdP SGPS**, em reuniões para discussão de qualquer assunto pendentes.

Cláusula 6.^a

Metodologia da prestação de serviços

- I. Os trabalhos dividem-se em 2 (*duas*) fases, de acordo com a organização dos trabalhos abaixo:
 - a) Na **Atividade 1**, o **cocontratante** disponibiliza à **AdP SGPS** a documentação relativa às tarefas previstas nas alíneas a) a e) da Cláusula 5.^a do Caderno de Encargos respeitante à **Atividade 1**.
 - b) Durante a **Atividade 1**, o **cocontratante** deve também assegurar a execução continuada das tarefas específicas nas alíneas a) a e) da Cláusula 5.^a do Caderno de Encargos respeitantes à **Atividade 2**;
 - c) Após a conclusão e aceitação da **Atividade 1**, o **cocontratante** procede aos serviços continuados definidos como **Atividade 2**, definido nas alíneas a) a e) da Cláusula 5.^a do Caderno de Encargos respeitantes à **Atividade 2** até ao término do prazo contratual.
2. As tarefas respeitantes à **Atividade 2** serão contabilizadas em regime de bolsa de 120 (cento e vinte) horas e faturadas de acordo com o disposto na Cláusula 15.^a do Caderno de Encargos.
3. Todas as tarefas resultantes da prestação dos serviços pelo **cocontratante** devem ser validadas e aceites pelo gestor de contrato designado pela **AdP SGPS** em representação da **AdP SGPS**, comunicada através de e-mail.

Cláusula 7.^a

Documentação

1. Todos os documentos necessários à execução das prestações a cargo do **cocontratante** devem ser entregues por este sob a forma de ficheiros informáticos de impressão (em formato *Word* editável ou em formato *PDF - Portable Document Format*) e devem ser integralmente redigidos em português.
2. No prazo de 5 (*cinco*) dias úteis a contar da data de cada entrega dos documentos referidos no número anterior, **AdP SGPS** procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos se mostram conformes com as instruções e objetivos definidos e às observações resultantes, de eventuais reuniões de trabalho.
3. No âmbito da análise a que se refere o número anterior, o **cocontratante** deve prestar à **AdP SGPS** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. No caso da **AdP SGPS** não aprovar os elementos entregues pelo **cocontratante**, fica o mesmo obrigado a proceder, no prazo razoável que for determinado pela **AdP SGPS** e sem quaisquer custos adicionais, às alterações e trabalhos complementares necessários para garantir o cumprimento das solicitações realizadas.
5. Após a realização pelo **cocontratante** das alterações e dos trabalhos complementares necessários, no prazo determinado, a **AdP SGPS** procede a nova análise, nos termos do disposto nos números anteriores.
6. Caso a **AdP SGPS** comprove a conformidade dos elementos entregues pelo **cocontratante**, comunicará a sua aprovação dos trabalhos entregues.

Cláusula 8.^a

Transmissão de propriedade

1. Com a aprovação da documentação a desenvolver pelo **cocontratante** ao abrigo do Contrato, ocorre a transmissão da sua propriedade para a **AdP SGPS**, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela transmissão referida no número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual devido nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Dever de segredo profissional

Nos termos do artigo 92.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, o **cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS** ou outras empresas do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Cláusula 10.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O **cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O **cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um

compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **cocontratante** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o **cocontratante** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o **cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP SGPS** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP SGPS** possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP SGPS**:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O **cocontratante** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **cocontratante** é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.^a

Conservação de dados pessoais

1. O **cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.
2. Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o **cocontratante** deve apagar ou devolver todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

Transferência de dados pessoais

O **cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto se o **cocontratante** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.^a

Dever de cooperação

O **cocontratante** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **cocontratante** em representação da **AdP SGPS**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 14.^a

Preço contratual e preço base

1. O preço base é de **€19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços máximos parcelares são os seguintes:
 - a) O preço relativo aos serviços a prestar previstos na **Atividade 1** é de € 5.500,00 (*cinco mil e quinhentos euros*);
 - b) O preço relativo aos serviços a prestar previstos na **Atividade 2**, é de € 14.400,00 (*catorze mil e quatrocentos euros*), correspondente a um preço unitário/hora de € 120,00 (*cento e vinte euros*) para a categoria de Advogado.
3. O preço referido no número 1 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, incluindo todos os encargos com pessoal, bem como, se aplicável, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço contratual não inclui os custos inerentes às deslocações necessárias à execução dos serviços contratados quando as mesmas se realizem fora da área metropolitana de Lisboa, as quais são pagas tendo por referência o custo por quilómetro definido na Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, com a redação determinada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, sendo a quantificação da distância apurada por recurso à plataforma <http://www.viamichelin.pt/web/itinerarios>.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual é efetuado nos seguintes termos:
 - a) O pagamento respeitante ao preço dos serviços compreendidos na **Atividade 1** é realizado em duas prestações, da seguinte forma:
 - i. 50% (*cinquenta por cento*) do preço contratual indicado pelo **cocontratante** para os referidos serviços, com a entrega e aceitação pela **AdP SGPS** dos documentos previstos nas alíneas a), b) e c) da **Atividade 1** prevista na Cláusula 5^a do presente Caderno de Encargos;

- ii. 50% (*cinquenta por cento*) do preço contratual indicado pelo **cocontratante** para os referidos serviços, com a entrega e aceitação pela **AdP SGPS** dos documentos previstos nas alíneas d) e e) da **Atividade 1** prevista na Cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos;
- b) O pagamento respeitante ao preço dos serviços compreendidos na **Atividade 2** é realizado em prestações mensais, em função do tempo efetivamente despendido na execução do contrato pelos elementos afetos à execução do contrato por parte do **cocontratante**.
- 2. Para efeitos da alínea b) do número anterior, o valor de cada fatura é determinado pela aplicação do preço por hora definido na proposta adjudicada ao tempo efetivamente despendido, no mês a que respeita, pelos elementos indicados para a execução do contrato.
- 3. As faturas devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a data da sua receção.
- 4. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS** quanto ao valor indicado na fatura, a entidade adjudicante deve comunicar ao **cocontratante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.

Cláusula 16.^a

Faturação eletrónica

- 1. As faturas a apresentar pelo **cocontratante** à **AdP SGPS** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, sendo acompanhadas de relatórios discriminados justificativos do tempo efetivamente gasto na execução do contrato, por referência detalhada às tarefas executadas.
- 2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, as faturas são emitidas pelo **cocontratante** em formato papel.
- 3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **cocontratante** devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

4. Caso o **cocontratante** não tenha ainda aderido ao portal referido no número anterior deve efetuar os seguintes passos:
- a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab> .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS .
5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP SGPS**, às prestações previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
6. As faturas eletrónicas devem cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240> .
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP SGPS** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 17.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução

- 1. A execução contratual é acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela **AdP SGPS**.
- 2. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 18.^a

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo **cocontratante** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP SGPS** pode exigir do **cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente pelo incumprimento dos prazos para a realização de trabalhos compreendidos no âmbito do presente Caderno de Encargos para cada uma das fases.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdP SGPS** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **cocontratante** e as consequências do incumprimento.

3. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% do preço contratual.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **cocontratante**, a **AdP SGPS** pode exigir-lhe uma sanção contratual até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
5. A **AdP SGPS** pode compensar os pagamentos devidos ao **cocontratante** ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 21.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **cocontratante** de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **cocontratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **cocontratante** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **cocontratante** ao abrigo da Cláusula 19.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte do cocontratante

1. O **cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no contrato.
2. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **cocontratante** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a**Foro competente**

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a**Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO I - EMPRESAS DO GRUPO ADP

Denominação Social
AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A.
AdP - Águas de Portugal Internacional – Serviços Ambientais, S.A.
AdP VALOR - Serviços Ambientais, S.A.
AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A.
AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.
AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A.
Águas de Santo André, S.A.
Águas do Vale do Tejo, S.A.
Águas do Douro e Paiva, S.A.
SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A.
Águas do Algarve, S.A.
Águas do Centro Litoral, S.A.
Águas do Norte, S.A.
Águas do Tejo Atlântico, S. A.
SIMARSUL — Saneamento da Península de Setúbal, S. A.
EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.
A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.